LEI Nº 796/83

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 688 de 23 de agosto de 1.978.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 688 de 23 de agosto de 1.978, passa a ter a seguinte a redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente permissão de uso a firma COPIMA – COSTA PINTO DE MADEIRAS LTDA, com sede nesta cidade, independente de licitação e pelo prazo de 10 anos, à contar de 01 de 03.79 uma área de terras com 36.300 m2 (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados) e ainda dois barracões, um de alvenaria e outro de madeira, situados no KM.67 da Rodovia do Xisto, no lugar denominado PASSA-DOIS".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação permanecendo inalterados os demais artigos da Lei 688, revogando-se às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de janeiro de 1.983.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal